



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM
RELAÇÃO AO CONTRATO DE CESSÃO EM COMODATO,
FIRMADO EM RAZÃO DA LEI 3.929/2000, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ALL – AMÉRICA
LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL/RUMO.**

Considerando a existência da **Lei Municipal nº 3.929 de de 13 de junho de 2000**, que “Isenta a RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A dos Tributos”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que, através da referida Lei foi concedida a isenção do IPTU de toda a área da linha férrea e para compensar houve a cessão em comodato de determinados imóveis da ferrovia à Municipalidade;

Considerando, que, pelo não pagamento de aluguel de 03 (três) imóveis pertencentes à atual empresa proprietária da ferrovia, o Município está legalmente impedido de promover o lançamento do referido tributo;

Considerando, que, trata-se de um negócio jurídico (contrato de comodato) a priori absolutamente desvantajoso para o erário, vez que a cobrança do IPTU sobre toda a extensão da ferrovia no âmbito do município poderia gerar uma arrecadação diversas vezes superior ao aluguel atualmente não cobrado;

Considerando, que, o valor do metro quadrado, sobretudo, na área central da cidade de Assis por onde passa a ferrovia, multiplicado pela sua extensão, representa uma perda substancial para a coletividade em benefício da empresa privada atualmente proprietária da linha férrea;

Considerando, que, existe uma decisão do Supremo Tribunal Federal, através dos recursos extraordinários nº 594015 e 601720 que *reconheceu a constitucionalidade de cobrança de IPTU de terreno público cedido a empresa privada ou de economia mista, afastando a possibilidade de imunidade tributária*;

Considerando, que, após a decisão do STF, foi encaminhado o Requerimento nº 205/2018 (cópia anexa), solicitando informações a respeito da possibilidade do município cobrar IPTU dos prédios e espaços destinados a RUMO/ALL;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Considerando, que, no dia 25 de junho de 2018, foi encaminhada resposta (cópia anexa) ao referido Requerimento, de que seriam tomadas todas medidas legais cabíveis para se efetuar os lançamentos por todo o período da concessão que estende em nosso município.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) o contrato de cessão em comodato, firmado em razão da Lei 3.929/2000, entre a Prefeitura Municipal e a empresa ALL – América Latina Logística do Brasil/RUMO ainda está em vigor? Se positivo enviar cópia ao Poder Legislativo.
- b) caso o contrato firmado esteja em vigor, foram realizados estudos para apurar se a manutenção do atual comodato não estaria gerando renúncia de receitas?
- c) em razão da decisão do STF, foram tomadas as medidas legais para a cobrança do IPTU durante todo o período da concessão, conforme havia sido informado na resposta do Requerimento 205/18? Caso positivo, detalhar os valores arrecadados por ano. Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de outubro de 2021.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador - PTB



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número... 1484	Data 19.09.2000
Horário 17:40	
Responsável	

LEI Nº 3.929, DE 13 DE JUNHO DE 2000.

Isenta a RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A dos Tributos, que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica a RFFSA – Rede Ferroviária Federal S/A, sociedade de economia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na Praça Procópio Ferreira, 86, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, isenta de Imposto Predial e Territorial Urbano, de Contribuição de Melhoria e de Taxas, existentes ou que venham a ser instituídas, relativos a imóveis de sua propriedade, localizados neste Município, que estejam arrendados no processo de privatização da denominada malha ferroviária paulista e sob a responsabilidade da ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A, no Município de Assis.*

§ 1º - *A isenção, de que trata este Artigo, fica condicionada à Cessão em Comodato, a este Município pela ALL – AMÉRICA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.944/0001-26, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 7º andar, na cidade e Estado de São Paulo, dos imóveis a seguir discriminados:*

- Estação Ferroviária de Assis, NRP's 420573, em alvenaria, medindo 250m²;*
- Área de terreno medindo 44,00x35,80- (1.575,20 m²) e três edificações construídas sobre a mesma, medindo 35,80x8,80 (314,04m²), 15,70x5,60 (87,92m²) e 3,80x4,35 (16,53m²), localizadas no Pátio Ferroviário de Assis.*
- Área de terreno medindo 1.261,48m² e uma edificação construída sobre a mesma, medindo 114,30m², localizadas no Pátio Ferroviário de Assis.*



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

§ 2º - *A isenção de que trata esta Lei vigorará durante todo o prazo de vigência do Comodato, referido no Parágrafo anterior.*

Art. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

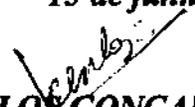
Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Junho de 2.000.


ROMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 13 de junho de 2000.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 3095



REQUERIMENTO Nº 205/2018

Código: P2039588319/3095

Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de cobrança de IPTU da empresa RUMO/ALL.

Para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Como sabido, os municípios pequenos ou médios se ressentem da baixa capacidade de arrecadação de tributos. Isto reduz, em larga medida, o desejado grau de investimento para o crescimento sustentado de qualquer comunidade.

Assim, cabe ao Poder Executivo, buscar formas de incrementar a arrecadação, sem, por óbvio, sobreonerar o cidadão contribuinte.

Desta forma, e considerando recente decisão do STF - Supremo Tribunal Federal, através dos recursos extraordinários nº594015 e 601720 que reconheceu a constitucionalidade de cobrança de IPTU de terreno público cedido a empresa privada ou de economia mista, afastando a possibilidade de imunidade tributária

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao **Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a) Em consonância com esse novo entendimento do STF, qual a possibilidade do município cobrar IPTU dos prédios e espaços destinados a RUMO/ALL?
- b) Em caso positivo, é possível que as cobranças sejam feitas a partir do ano seguinte?
- c) Em caso negativo, justificar?

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2018.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vereador - PDT



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 205/2018 - VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de cobrança de IPTU da empresa RUMO/ALL.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	25/06/2018
Unidade de Origem	Poder Executivo - Protocolo
Unidade de Destino	Poder Executivo - Gabinete
Status	Proposição encaminhada ao Gabinete Prefeito
Prazo	02/07/2018

TEXTO DA AÇÃO

RESPOSTA DO REQUERIMENTO: Sabemos que recentemente foi julgada a constitucionalidade da cobrança de IPTU de empresas privadas e de economia mista que utilizam-se de terrenos públicos cedidos pela União. Assim, podemos declarar que não existem mais discussão legal quanto a imunidade tributária das concessionárias quanto a utilização dos prédios e espaços. Somente a título de informação, tal decisão foi proferida no mês de Abril/2018, e iremos tomar as medidas legais cabíveis para efetuarmos os lançamentos por todo o período da concessão que estende em nosso município. de Assis/SP.

Assis, 25 de junho de 2018.

Rodolfo Machado Afif
Assessoria Gabinete do Prefeito

